



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 46/2017:

Aprova o Estatuto Orgânico e o Organograma do Serviço Nacional de Investigação Criminal, abreviadamente designado por SERNIC.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 46/2017

de 17 de Agosto

Havendo necessidade de se definir a estrutura orgânica e funcional do Serviço Nacional de Investigação Criminal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 22, conjugado com a alínea c) do artigo 4, ambos da Lei n.º 2/2017, de 9 de Janeiro, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1. São aprovados o Estatuto Orgânico e o Organograma do Serviço Nacional de Investigação Criminal, abreviadamente designado por SERNIC, em anexo, que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. A data comemorativa do SERNIC é o dia 9 de Janeiro.

Art. 3. Transitam para o SERNIC os recursos humanos, materiais, e financeiros afectos ao extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal da Polícia da República de Moçambique.

Art. 4. Compete ao Ministro que superintende a área da ordem segurança e tranquilidade públicas, aprovar o Regulamento Interno do SERNIC sob proposta do Director-Geral do SERNIC, no prazo de 90 dias contados da data de publicação do presente Decreto.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Agosto de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Investigação Criminal – SERNIC

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Definição)

A investigação criminal compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes, sua responsabilidade, descobrir e recolher provas, no âmbito do processo penal.

ARTIGO 2

(Natureza)

1. O Serviço Nacional de Investigação Criminal, abreviadamente designado SERNIC, é um serviço público de investigação criminal de natureza paramilitar, auxiliar da administração da justiça, dotado de autonomia administrativa técnica e tática, sem prejuízo da tutela exercida pelo Ministro que superintende a área de ordem, segurança e tranquilidade públicas, em matéria que não afecta a sua autonomia.

2. Para efeitos da Lei que cria o SERNIC:

- a) A autonomia administrativa compreende o poder de organizar técnica e operativamente e, fiscalizar serviços destinados a assegurar a prossecução das suas atribuições, bem como o poder de praticar actos administrativos definitivos;
- b) A autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir adequados para o exercício das atribuições legais dos órgãos de polícia criminal;
- c) A autonomia tática consiste na escolha do tempo, lugar e modo adequados à prática dos actos correspondentes ao exercício das atribuições legais dos órgãos de polícia criminal, com respeito à subordinação funcional ao Ministério Público.

ARTIGO 3

(Âmbito da tutela)

A tutela do Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas compreende os seguintes actos:

- a) Homologação das propostas do plano e do orçamento anuais do SERNIC;
- b) Submissão da proposta do Plano Estratégico do SERNIC e da Política de Investigação Criminal à aprovação do órgão competente;
- c) Submissão do Estatuto Orgânico, do Estatuto do Pessoal e do Quadro de Pessoal do SERNIC ao órgão competente para o aprovar;
- d) Verificação do cumprimento das leis, regulamentos e programas por parte dos órgãos do SERNIC;

- e) Revogação dos actos de natureza administrativa ilegais;
- f) Aprovação do Regulamento Interno do SERNIC;
- g) Homologação do plano de actividades anual;
- h) Nomear directores de nível central;
- i) Nomear chefes de departamento de nível central;
- j) Nomear directores provinciais.

ARTIGO 4

(Princípios fundamentais)

1. O SERNIC, no seu funcionamento e actuação, observa os princípios da Constituição, leis e demais normas vigentes na República de Moçambique.

2. No exercício das suas funções, o SERNIC pauta-se pelo rigor no respeito pela legalidade, imparcialidade, apartidarismo, isenção, objectividade, igualdade de tratamento, respeito pelos direitos humanos, justiça, integridade e honestidade.

ARTIGO 5

(Funções gerais)

São funções gerais do SERNIC:

- a) Realizar diligências requisitadas pelas autoridades judiciárias e pelo Ministério Público;
- b) Prevenir e investigar actos de natureza criminal;
- c) Realizar actividades atinentes à instrução preparatória dos processos-crime, nos termos da lei;
- d) Exercer a vigilância e fiscalização de locais suspeitos ou propensos à preparação ou execução de crime, bem como a utilização dos resultados dessa vigilância e fiscalização;
- e) Promover e realizar acções destinadas a incentivar a prevenção geral, motivando os cidadãos a adoptar medidas de precaução, redução de actos ou situações que possam facilitar a ocorrência de condutas criminosas;
- f) Centralizar o tratamento, análise e difusão a nível nacional da informação relativa à criminalidade e perícia técnica e científica, necessárias para as suas actividades e que apoiem a acção dos demais órgãos;
- g) Ligar os órgãos nacionais de investigação criminal à organização internacional da polícia criminal INTERPOL e outras organizações da mesma natureza.

ARTIGO 6

(Funções específicas)

1. É competência específica do SERNIC, a investigação de:

- a) Crimes contra as pessoas;
- b) Crimes contra o património;
- c) Crimes informáticos;
- d) Crimes de perigo comum;
- e) Crimes contra o Estado;
- f) Crimes contra a ordem e tranquilidade pública;
- g) Crimes cometidos no exercício de funções;
- h) Falsidades;
- i) Tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano;
- j) Tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores, preparados, outras substâncias de efeitos similares e outras actividades ilícitas previstas na lei penal;
- k) Branqueamento de capitais;
- l) Financiamento ao terrorismo.

2. São ainda da exclusiva competência do SERNIC a investigação criminal dos crimes que pela sua complexidade, perigosidade

dos seus autores e conexões nacionais e internacionais assim o determinam, por despacho fundamentado do Ministério Público.

3. Todas as outras entidades e órgãos policiais são obrigados a comunicar ao SERNIC os factos de que tenham conhecimento relativo a preparação e execução dos crimes referidos nos números anteriores e a tomar, até a sua intervenção, todas as providências que interessem à prevenção e investigação criminal.

ARTIGO 7

(Funções no domínio da prevenção criminal)

No domínio da prevenção da criminalidade são funções do SERNIC:

- a) Propor ao Ministério Público a aplicação de medidas de segurança, sua modificação ou substituição aos indivíduos a elas sujeitos, nos termos da lei;
- b) Vigiar os indivíduos suspeitos ou perigosos, assim como as actividades e locais, favoráveis a preparação ou execução dos crimes, a utilização dos seus resultados ou à ocultação de criminosos;
- c) Vigiar e fiscalizar os estabelecimentos em que se proceda a exposição, guarda, fabrico, transformação, restauração e comercialização de objectos de antiguidade, livros e mobiliário usado, ferro-velho, sucata, veículos e acessórios, artigos penhorados de joalheria, ourivesaria, eléctricos, electrónicos e quaisquer outros que possam ocultar actividades de receptação ou comercialização ilícita de bens;
- d) Vigiar e fiscalizar hotéis, casas de pernoita, restaurantes, cafés, bares e outros locais sempre que exista fundada suspeita da prática de tráfico de pessoas, jogo clandestino, tráfico de armas, munições e explosivos, tráfico de estupefacientes e fabrico ou passagem de moeda falsa;
- e) Vigiar e fiscalizar locais de embarque e de desembarque de pessoas ou de mercadorias, fronteiras, meios de transporte, locais públicos onde se efectue operação comerciais, de bolsa ou bancárias, estabelecimentos de venda de valores selados, casas ou recintos de reunião, de espectáculos ou de diversões, casinos e salas de jogo, parques de campismo e quaisquer locais que possam favorecer a delinquência;
- f) Vigiar e fiscalizar estabelecimentos de venda ao público de aparelhos electrónicos e informáticos, sempre que pela sua natureza, através de utilização ilícita, permitam a prática de crimes de contrafacção de moeda, falsificação de documentos ou crimes cibernéticos;
- g) Realizar acções destinadas a limitar o número de vítimas de crimes, motivando os cidadãos a adoptarem precauções ou evitarem actos e situações que facilitem ou precipitem a ocorrência de condutas criminosas.

ARTIGO 8

(Coadjuvação)

O SERNIC coadjuva as autoridades judiciárias nos processos relativos a crimes cuja investigação lhes incumbe realizar ou quando lhe seja requerida a prática de actos que requerem conhecimentos ou meios técnicos especiais.

ARTIGO 9

(Direcção da instrução preparatória)

Na instrução preparatória dos processos-crime, o SERNIC actua sob a direcção do Ministério Público e na sua dependência funcional.

ARTIGO 10

(Cooperação internacional)

No âmbito da implementação dos instrumentos de cooperação policial internacional, o SERNIC pode estabelecer relações com as suas congéneres nos diferentes domínios da sua actividade, com a INTERPOL e outras organizações relevantes.

ARTIGO 11

(Dever de colaboração)

1. O SERNIC está sujeito ao dever de colaboração nos termos da lei.

2. Os cidadãos, as entidades públicas e privadas, devem prestar ao SERNIC, a colaboração que lhes for solicitada, nos termos da lei.

3. Para o cumprimento das suas atribuições, o SERNIC pode solicitar aos proprietários, administradores, directores ou outros representantes de empresas ou estabelecimentos, a prestação de informações e sugerir-lhes instruções ou regras de serviço que facilitem a acção da investigação criminal, nos termos da lei.

ARTIGO 12

(Dever especial de colaboração)

Tem especial dever de colaborar com o SERNIC todas as pessoas e entidades públicas e privadas que exerçam actividades de vigilância, protecção e segurança de pessoas e bens.

ARTIGO 13

(Dever especial de comparência)

Qualquer pessoa, quando devidamente notificada pelo SERNIC, tem o dever de comparecer no dia, hora e local designado, sob pena das sanções previstas na lei, com excepção das situações contempladas em diploma legal ou tratado internacional.

ARTIGO 14

(Segredo de justiça e profissional)

1. Os actos processuais de investigação criminal e de coadjuvação das autoridades judiciais e do Ministério Público estão sujeitos ao segredo de justiça, nos termos da lei.

2. As acções de prevenção, os processos disciplinares, inquéritos, sindicância e de inspecção estão sujeitas a segredo profissional, nos termos da lei.

ARTIGO 15

(Livre acesso)

1. É facultada a entrada livre, no âmbito do exercício da investigação, as autoridades do SERNIC, desde que devidamente identificadas:

- a) Nas casas e recintos de espectáculos ou de outras diversões;
- b) Nas estações de caminhos-de-ferro;
- c) Nos cais de embarque e aeródromos comerciais;
- d) Nos navios ancorados nos portos;
- e) Nas sedes de associações de recreio;
- f) Em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde seja permitido o acesso público mediante o pagamento de uma taxa, ou realização de certa despesa, ou apresentação de bilhete que qualquer pessoa possa obter;
- g) Em estabelecimentos comerciais, industriais, prisionais ou de assistência, assim como em escritórios, oficinas, repartições públicas ou outras quaisquer instalações que não tenham a natureza de domicílio

particular, desde que sejam prevenidos os respectivos proprietários, administradores, directores ou outros representantes.

2. Tratando-se de diligências urgentes, poderão efectuar-se independentemente de prevenção, mas sempre que possível e sem inconveniente para as investigações policiais, na presença das entidades referidas no número anterior.

3. Exceptuam-se as diligências em local que, por força da Constituição ou da lei, esteja vedada a sua realização.

ARTIGO 16

(Sistema de informação criminal)

1. O SERNIC dispõe de um sistema de informação criminal de âmbito nacional, visando o tratamento e difusão da informação, a regulamentar em diploma próprio.

2. O sistema referido no número anterior articula-se, e é adequada interoperabilidade com os demais sistemas de informação criminal legalmente previstos.

ARTIGO 17

(Acesso a informação)

1. O SERNIC acede directamente a informação relativa a identificação civil e criminal constante dos ficheiros dos serviços de identificação civil e registo criminal e presta obrigatoriamente colaboração na análise de aplicações de tratamento automático de informação com interesse para a prevenção e investigação criminal, quando efectuada pelo órgão das tecnologias de informação competente.

2. O SERNIC pode aceder, nos termos das normas e procedimentos aplicáveis, a informação de interesse criminal contida nos ficheiros de outros organismos nacionais e internacionais, celebrando memorandos sempre que necessários.

ARTIGO 18

(Posse e uso de armas de fogo)

1. No exercício das suas funções o membro do SERNIC tem direito à posse e uso de armas de fogo e outros meios adequados ao cumprimento da sua tarefa.

2. O recurso a armas de fogo pelo membro do SERNIC só é permitido como medida extrema de coacção e desde que proporcionado às circunstâncias.

3. É proibido ao membro do SERNIC usar armas de fogo sempre que possa resultar perigo para terceiros, salvo em caso de legítima defesa ou estado de necessidade.

ARTIGO 19

(Serviço Permanente)

Sem prejuízo da duração semanal de trabalho na função pública, o serviço no SERNIC é de carácter permanente e obrigatório.

CAPÍTULO II

Autoridades do SERNIC

ARTIGO 20

(Autoridades do SERNIC)

São investidos de autoridade de Serviço Nacional de Investigação Criminal:

- a) O Director-Geral;
- b) O Director-Geral Adjunto;
- c) Os Directores das áreas de investigação e instrução criminal e de investigação operativa;

- d) Os Directores Provinciais;
- e) Os Directores Distritais;
- f) Os Chefes de Secção das áreas de investigação e instrução criminal e de investigação operativa;
- g) Os Chefes de Brigadas das áreas de investigação e instrução criminal e de investigação operativa;
- h) Os Inspectores e Subinspectores das áreas de investigação e instrução criminal e de investigação operativa.

ARTIGO 21

(Competências processuais das autoridades de serviço de investigação criminal)

Em relação aos crimes cuja investigação cabe ao SERNIC e no âmbito da delegação genérica de competências, compete às autoridades de Serviço de Investigação Criminal relativamente a instrução preparatória, as seguintes atribuições:

- a) Proceder à intercepção e gravação devidamente autorizada pela entidade judicial competente, da conversação e imagem ou qualquer outro tipo de comunicação no âmbito da investigação criminal;
- b) Requisitar esclarecimentos, documentos ou diligências indispensáveis para qualquer processo;
- c) Realizar e solicitar perícias a efectuar pelos laboratórios e organismos oficiais;
- d) Efectuar revistas, quando houver fortes indícios de que alguém que se encontra em lugar aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, oculta na sua pessoa quaisquer objectos relacionados com o crime ou possam servir de prova;
- e) Realizar buscas, com excepção das domiciliárias bem como em escritório ou domicílio de advogado, consultório de outros profissionais vinculados legal ou estatutariamente a segredo profissional;
- f) Realizar buscas, com excepção das domiciliárias bem como em escritório de advogado, consultório de outros profissionais, nos termos referidos na alínea anterior;
- g) Nomear intérprete, quando necessário.

CAPÍTULO III

Sistema Orgânico

SECÇÃO I

Organização e estrutura

ARTIGO 22

(Estrutura)

1. O SERNIC organiza-se a nível central e local.
2. A nível central, o SERNIC tem a seguinte estrutura:
 - a) Inspecção do SERNIC;
 - b) Direcção de Investigação e Instrução Criminal;
 - c) Direcção de Investigação Operativa;
 - d) Direcção de Técnica Criminalística;
 - e) Direcção de Identificação e Registo Policial;
 - f) Gabinete Nacional da INTERPOL;
 - g) Departamento de Administração, Logística e Finanças;
 - h) Departamento de Pessoal e Formação;
 - i) Departamento Jurídico;
 - j) Departamento de Estudos, Planificação, Análise e Estatística;
 - k) Departamento de Relações Públicas, Comunicação e Imagem;
 - l) Departamento de Cooperação Internacional;
 - m) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;

- n) Departamento de Aquisições;
- o) Estabelecimentos de Formação;
- p) Gabinete do Director-Geral.

3. A nível local, o SERNIC estrutura-se em:

- a) Direcções Provinciais;
- b) Direcções Distritais.

SECÇÃO II

Nível Central

ARTIGO 23

(Direcção)

1. O SERNIC é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto nomeados em comissão de serviço, por um mandato de cinco anos renováveis, pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área de ordem, segurança e tranquilidade públicas, ouvido o Procurador-Geral da República.

2. O Director-Geral do SERNIC tem a categoria orgânica de Inspector de Investigação e Instrução Criminal Coordenador.

3. O Director-Geral Adjunto do SERNIC tem a categoria orgânica de Inspector de Investigação e Instrução Criminal Superior.

4. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto são nomeados de entre os quadros que reúnem os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

5. A qualquer momento, a comissão referida no presente artigo pode ser dada por finda, por despacho do Primeiro-Ministro, ouvido o Ministro que superintende a área da ordem e segurança públicas, e o Procurador-Geral da República, ou por iniciativa ou requerimento do interessado.

ARTIGO 24

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) Dirigir, orientar e coordenar, superiormente todos os serviços de investigação criminal;
- b) Representar o SERNIC;
- c) Convocar e presidir os colectivos do SERNIC;
- d) Emitir e expedir directivas, ordens e instruções de serviço para o correcto funcionamento da instituição;
- e) Participar na definição de estratégias de prevenção e combate à criminalidade juntamente com as demais instituições de manutenção da lei, ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- f) Definir os procedimentos a observar no emprego das forças e meios do SERNIC em matéria de prevenção, investigação e combate ao crime;
- g) Analisar a eficácia de actuação do SERNIC no âmbito da prevenção e investigação criminal;
- h) Ordenar e coordenar a acção de inspecção à actividade do SERNIC;
- i) Orientar e coordenar as acções de investigação que pela sua complexidade e conexão envolvam mais de uma Direcção Provincial;
- j) Garantir a elaboração e execução dos planos de actividades e orçamento do SERNIC;
- k) Providenciar assistência jurídica e patrocínio judiciário ao pessoal do SERNIC, em processos-crime em que sejam arguidos ou ofendidos, na sua honra e dignidade, em virtude de factos relacionados com os serviços;
- l) Propor ao Ministro que superintende a área da ordem e segurança públicas, a nomeação para as funções de direcção, chefia e confiança de nível central e provincial;
- m) Nomear e mandar cessar os Directores Distritais,

chefes de repartição central, chefes de departamento, repartição e secção de nível provincial e distrital;

- n) Exercer o poder disciplinar nos termos da lei;
- o) Prestar informações e emitir pareceres que forem solicitados pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança públicas e tranquilidade públicas e pelo Procurador-Geral da República;
- p) Exercer as demais competências e praticar actos necessários à prossecução da missão e funções do SERNIC, nos termos da lei.

ARTIGO 25

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Director-Geral e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, nos termos da lei;
- b) Exercer a coordenação das estruturas para que for designado pelo Director-Geral no âmbito operacional de investigação criminal, administrativo e financeiro.

ARTIGO 26

(Inspeção do SERNIC)

1. São funções da Inspeção do SERNIC:

- a) Realizar inspeções, inquéritos, sindicâncias às unidades orgânicas do SERNIC;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas de funcionamento, ética e disciplina do pessoal afecto ao SERNIC;
- c) Recolher a informação sobre o serviço e mérito dos membros do SERNIC
- d) Propor medidas que concorram para a melhoria da integridade e desempenho do serviço;
- e) Contribuir para o cumprimento das disposições legais, dos regulamentos em vigor e das instruções de serviço relativas a actividade do SERNIC.

2. A Inspeção do SERNIC é dirigida pelo Inspector do SERNIC, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Inspector do SERNIC é um Inspector Principal ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 27

(Direcção de Investigação e Instrução Criminal)

1. São funções da Direcção de Investigação e Instrução Criminal:

- a) Realizar os actos necessários à investigação e instrução preparatória dos processos-crime, nos termos da lei;
- b) Coligir, analisar e tratar a informação de natureza criminal para efeitos de prevenção e combate a criminalidade;
- c) Assegurar, em especial, a prevenção, investigação e repressão aos crimes praticados contra a mulher, criança e pessoa idosa.

2. A Direcção de Investigação e Instrução Criminal é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Director Nacional é um Inspector Principal ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 28

(Direcção de Investigação Operativa)

1. São funções da Direcção de Investigação Operativa:

- a) Proceder, de forma sistemática, à recolha, investigação, averiguação e processamento de informação operativa de natureza criminal;
- b) Coligir, analisar e tratar a informação de natureza criminal para efeitos de prevenção e repressão à criminalidade;
- c) Realizar a vigilância sobre os indivíduos e locais suspeitos, nos termos da lei;
- d) Coordenar com demais sectores que concorrem para a prevenção e combate à criminalidade a acção operativa de busca de informação de natureza criminal.

2. A Direcção de Investigação Operativa é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Director Nacional é um Inspector Principal ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 29

(Direcção da Técnica Criminalística)

1. São funções da Direcção da Técnica Criminalística:

- a) Coordenar, supervisionar e executar perícias criminalística nos diversos domínios para a prevenção e repressão da criminalidade;
- b) Executar as actividades relativas à pesquisa, revelação, recolha, transporte, registo e tratamento de vestígios encontrados no local do facto no âmbito do processo-crime;
- c) Garantir o aprovisionamento de equipamentos, reagentes e outro material para o funcionamento dos laboratórios de criminalística;
- d) Pesquisar, coligir e difundir a nível institucional as metodologias científicas, perícias e estudos no domínio da técnica criminalística;
- e) Emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências.

2. A Direcção da Técnica Criminalística é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Director Nacional é um Especialista Principal ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 30

(Direcção de Identificação e Registo Policial)

1. São funções da Direcção de Identificação e Registo Policial:

- a) Recolher, processar e conservar os dados individualizadores das pessoas suspeitas ou condenadas da prática do crime, nos termos da lei;
- b) Emitir certidão de registo policial, ao requerimento dos interessados;
- c) Organizar e gerir o banco de dados de identificação e registo policial;
- d) Organizar e gerir a base de dados, o livro de denúncias, o catálogo dos crimes, o registo de todos os sujeitos à vigilância, o catálogo dos locais e estabelecimentos suspeitos, o registo de pessoas desaparecidas, os catálogos de viaturas, armas de fogo e outros objectos furtados ou perdidos cuja importância mereça a anotação e quaisquer outros elementos e informações úteis a acção policial;

- e) Proceder à averbamentos de cadastros policial;
- f) Difundir informação que contribua para a identificação de pessoas procuradas, nos termos da lei.

2. A Direcção de Identificação e Registo Policial é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Director Nacional é um Especialista Principal ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 31

(Gabinete Nacional da INTERPOL)

1. São funções do Gabinete Nacional da INTERPOL:

- a) Realizar acções que garantam a articulação e cooperação internacional no domínio da investigação criminal, entre as diversas instituições nacionais e demais órgãos dos países membros da INTERPOL;
- b) Tramitar a documentação pertinente, a pedido das autoridades nacionais e estrangeiras competentes, relativa a prisão preventiva de indivíduos procurados pelos órgãos da justiça, tendo em vista a sua extradição, nos termos da lei;
- c) Coordenar, com as autoridades de polícia estrangeira, a entrega ou recepção de indivíduos extraditados.

2. O Gabinete Nacional da INTERPOL é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Director do Gabinete Nacional da INTERPOL é um Inspector Principal ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 32

(Departamento de Administração, Logística e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração, Logística e Finanças:

- a) Preparar o orçamento do SERNIC para a sua aprovação, nos termos da Lei;
- b) assegurar a execução do orçamento do SERNIC;
- c) Dirigir e controlar a aplicação de normas sobre a execução do orçamento de funcionamento e do investimento atribuídos ao SERNIC;
- d) Realizar a pesquisa, aprovisionamento e distribuição de materiais logísticos, meios e equipamentos de serviço, bem como de apoio à actividade de investigação criminal;
- e) Elaborar relatórios de prestação de contas e execução dos planos financeiros do SERNIC;
- f) Zelar pela correcta utilização e manutenção dos equipamentos, meios móveis e imóveis do SERNIC;
- g) Garantir a correcta administração do património afecto ao SERNIC;
- h) Assegurar a observância dos procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços;
- i) Promover o desenvolvimento, segurança, manutenção e conservação de infra-estruturas afectas ao SERNIC;
- j) Produzir relatórios e estatísticas de acordo com o subsistema de informação em vigor.

2. O Departamento de Administração, Logística e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Chefe de Departamento de Administração, Logística e Finanças é Inspector de 1.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 33

(Departamento de Pessoal e Formação)

1. São funções do Departamento de Pessoal e Formação:

- a) Gerir e administrar os recursos humanos afectos ao SERNIC;
- b) Organizar e actualizar os processos individuais e base de dados do pessoal;
- c) Acompanhar a instrução de processos disciplinares e proceder ao registo em processos individuais de medidas disciplinares e as respectivas sanções;
- d) Organizar processos de avaliação do desempenho do pessoal;
- e) Realizar o controlo da efectividade e assiduidade do pessoal;
- f) organizar e controlar processo de assistência médica e medicamentosa do pessoal;
- g) Elaborar programas de assistência social do pessoal;
- h) Garantir a formação e o desenvolvimento do pessoal do SERNIC.

2. O Departamento de Pessoal e Formação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Chefe de Departamento Pessoal e Formação é Inspector de 1.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 34

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Elaborar estudos jurídicos, formular pareceres e preparar informações sobre matérias de natureza jurídica atinentes a actividade do SERNIC;
- b) Elaborar propostas de legislação relevante para o SERNIC;
- c) Preparar instruções com vista à correcta aplicação da legislação vigente;
- d) Manter actualizada a legislação, jurisprudência, doutrina e outros documentos com interesse para os serviços e proceder a sua divulgação;
- e) Garantir o patrocínio jurídico e judiciário ao pessoal do SERNIC, nos termos da lei;
- f) Proceder a interpretação da legislação, despachos, instruções, ordens de serviço e convenções internacionais de interesse para SERNIC.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Chefe do Departamento Jurídico é Inspector de 1.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 35

(Departamento de Estudos, Planificação, Análise e Estatística)

1. São funções do Departamento de Estudos, Planificação, Análise e Estatística:

- a) Realizar estudos e análise permanente dos fenómenos criminais e propor medidas para a sua prevenção e repressão;

- b) Preparar os planos e programas de actividades do SERNIC e, fazer o respectivo acompanhamento quanto a sua execução;
- c) Elaborar relatórios periódicos sobre as actividades do SERNIC;
- d) Recolher, sistematizar e analisar a informação estatística do SERNIC e coligir o respectivo relatório descritivo;
- e) Promover a edição, difusão de estudos e publicações relacionadas com as actividades do SERNIC.

2. O Departamento de Estudos, Planificação, Análise e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Chefe de Departamento Estudos, Planificação, Análise e Estatística é Inspector de 1.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 36

(Departamento de Relações Públicas, Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de Relações Públicas, Comunicação e Imagem:

- a) Assegurar a necessária informação ao público sobre a criminalidade e as acções desenvolvidas no âmbito da investigação e instrução dos processos-crime;
- b) Estabelecer uma estreita ligação com os meios de comunicação social, no quadro da realização da missão do SERNIC;
- c) Assessorar a direcção do SERNIC em matéria de comunicação social;
- d) Assegurar a divulgação das actividades do SERNIC pelos órgãos de comunicação social e outras plataformas de difusão de informação;
- e) Promover a participação organizada das populações na prevenção e combate à criminalidade;
- f) Receber, analisar e encaminhar para os órgãos competentes do SERNIC as reclamações internas;
- g) Programar e assegurar os serviços de apoio e protocolo às entidades do SERNIC;
- h) Organizar os actos cerimoniais do SERNIC;
- i) Produzir e proceder à divulgação do boletim informativo do SERNIC;
- j) Organizar e manter actualizado o ficheiro das notícias pela imprensa nacional e estrangeira com interesse para o SERNIC.

2. O Departamento de Relações Públicas Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Chefe de Departamento Central de Relações Públicas Comunicação e Imagem é Inspector de 1.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 37

(Departamento de Cooperação Internacional)

1. São funções do Departamento de Cooperação Internacional:

- a) Assistir a Direcção do SERNIC em matéria de cooperação internacional;
- b) Assegurar a elaboração e sistematização da informação técnica referente à participação do SERNIC em actividades de cooperação internacional;

- c) Participar na elaboração de acordos ou outros instrumentos de carácter internacional de interesse para o SERNIC;
- d) Contribuir para a eficácia das actividades de cooperação internacional no domínio da investigação e instrução criminal;
- e) Criar e manter actualizado o arquivo da documentação, acordos e convenções internacionais atinentes a actividade de cooperação do SERNIC;
- f) Contribuir para a divulgação e implementação dos acordos bilaterais e multilaterais no domínio da investigação criminal;
- g) Promover a imagem pública do SERNIC a nível internacional.

2. O Departamento de Cooperação Internacional é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Chefe de Departamento de Cooperação Internacional é um Inspector de 1.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 38

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Conceber a instalação, exploração, manutenção e segurança criptográfica dos sistemas de comunicações;
- b) Gerir o funcionamento, manutenção, actualização e segurança dos equipamentos informáticos e de comunicações;
- c) Assegurar a transmissão, rádio e comutação telefónica;
- d) Apoiar tecnicamente as actividades de prevenção e investigação criminal;
- e) Conceber a arquitectura dos equipamentos e das redes de comunicação;
- f) Emitir pareceres para a selecção de equipamentos, sistemas de comunicações, transmissão, rádio e comutação telefónica;
- g) Promover e realizar estudos com vista ao desenvolvimento tecnológico do SERNIC.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Chefe de Departamento Central de Tecnologias de Informação e Comunicação é Inspector de 1.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 39

(Departamento de Aquisições)

1. O Departamento de Aquisições é uma unidade autónoma funcional e tem as seguintes funções:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da entidade contratante;
- b) Realizar a planificação sectorial anual das contratações;
- c) Elaborar documentos de concurso e observar os procedimentos de contratação previstos na lei;
- d) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- e) Apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes à contratação;

- f) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo, prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- g) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspeções e auditorias;
- h) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos incluindo os inerentes à recepção de objecto contratual;
- i) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação.

2. O Departamento de Aquisições é dirigida por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC.

3. O Chefe de Departamento Central de Aquisições é Inspector de 1.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 40

(Estabelecimentos de Formação)

1. A criação, organização e funcionamento dos estabelecimentos de formação do SERNIC são estabelecidos em diplomas próprios.

2. Os estabelecimentos de formação do SERNIC garantem a formação básica, média, superior e de especialização do SERNIC.

ARTIGO 41

(Gabinete do Director-Geral)

1. São funções do Gabinete do Director-Geral do SERNIC:

- a) Organizar o programa de trabalho do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto;
- b) Elaborar as convocatórias e garantir a disponibilização da documentação necessária para as reuniões do SERNIC;
- c) Secretariar, apoiar e assistir técnica e administrativamente o Director-Geral e o Director-Geral Adjunto;
- d) Organizar a tramitação de despachos e arquivo de documentos;
- e) Proceder a transmissão e controlo da execução das decisões e instruções do Director-Geral do SERNIC.

2. O Gabinete do Director-Geral é dirigido por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC.

3. O Chefe de Gabinete do Director-Geral é Inspector de 2.^a ou correspondente que preenche os demais requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

SECÇÃO III

Órgãos Colectivos

ARTIGO 42

(Órgãos colectivos)

São órgãos colectivos do SERNIC:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 43

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador do SERNIC é o órgão colectivo que tem a função de analisar e deliberar sobre questões fundamentais da Direcção e actividade da instituição.

2. Ao Conselho Coordenador compete:

- a) Estabelecer os princípios orientadores do desenvolvimento da actividade do SERNIC;
- b) Analisar e deliberar sobre a preparação, a execução e o controlo do plano e do orçamento do SERNIC;
- c) Efectuar balanço periódico das actividades do SERNIC;
- d) Elaborar a proposta do Plano Estratégico do SERNIC e da Política de Investigação Criminal, para aprovação pelo órgão competente;
- e) Elaborar a Proposta do Estatuto Orgânico, do Estatuto do Pessoal e do Quadro de Pessoal do SERNIC e submeter ao órgão competente para os aprovar;
- f) Elaborar a Proposta do Regulamento Interno do SERNIC
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

3. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Inspector do SERNIC;
- d) Directores de nível central;
- e) Chefes de Departamento centrais autónomos;
- f) Directores Provinciais;
- g) Chefes de Departamento centrais e provinciais;
- h) Chefes de Repartições Centrais.

4. O Director-Geral, considerando a matéria em apreciação, pode convidar para participar nas sessões do Conselho Coordenador outros quadros e técnicos que se reputem conveniente.

5. O Conselho Coordenador do SERNIC, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 44

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão dirigido pelo Director-Geral e tem as seguintes funções:

- a) Analisar a situação da investigação criminal e do movimento processual;
- b) Apreciar e pronunciar-se sobre questões fundamentais da actividade e gestão do SERNIC;
- c) Analisar os relatórios periódicos apresentados pelas unidades orgânicas do SERNIC;
- d) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do programa de actividades do SERNIC;
- e) Estudar as decisões superiormente emanadas e garantir a sua implementação;
- f) Emitir pareceres sobre a organização do SERNIC e do seu pessoal visando melhorar a eficácia e eficiência dos serviços;
- g) Avaliar o grau de funcionamento do sistema de investigação e instrução criminal;
- h) Pronunciar-se sobre as normas de execução permanentes (NEPs) para a actividade de investigação e instrução criminal;
- i) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno do SERNIC.

2. O Conselho de Direcção integra na sua composição:

- a) O Director-Geral;
- b) O Director-Geral Adjunto;
- c) O Inspector do SERNIC;
- d) Os Directores de nível central do SERNIC;
- e) Os Chefes de Departamento Central;
- f) O Chefe de Gabinete do Director-Geral.

3. O Director-Geral, considerando a matéria em apreciação, pode convidar para participar nas reuniões do Conselho de Direcção outros quadros e técnicos que se reputem convenientes.

4. O Conselho de Direcção do SERNIC reúne-se ordinariamente quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 45

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão dirigido pelo Director-Geral e tem a função de proceder a análise de questões técnicas de especialidade do sector, designadamente:

- a) Avaliar o grau de funcionamento do sistema de investigação e instrução criminal;
- b) Elaborar propostas de normas de execução permanentes (NEP's) para a actividade de investigação e instrução criminal;
- c) Elaborar propostas de Regulamento Interno do SERNIC;
- d) Emitir pareceres técnicos sobre questões que lhe forem solicitados.

2. O Conselho Técnico integra na sua composição:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Inspector do SERNIC;
- d) Directores do nível central SERNIC.

3. O Director-Geral, considerando a matéria em apreciação, pode convidar para participar nas reuniões do Conselho Técnico outros quadros e técnicos que se reputem convenientes.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente semanalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 46

(Estrutura dos órgãos centrais)

A estrutura e funcionamento dos órgãos centrais do SERNIC constam de Regulamento Interno.

SECÇÃO IV

Nível Local

Subsecção I

Direcção Provincial do SERNIC

ARTIGO 47

(Função da Direcção Provincial)

A Direcção Provincial tem a função de prevenir, investigar e combater a criminalidade na respectiva área territorial executando as diligências que se destinam a averiguar a existência de crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo.

ARTIGO 48

(Direcção)

1. A Direcção Provincial do SERNIC é dirigida por um Director Provincial.

2. O Director Provincial é um Inspector de 1.^a ou correspondente, nomeado pelo Ministro que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, sob proposta do Director-Geral do SERNIC, observados os requisitos fixados no respectivo qualificador profissional do SERNIC.

3. O Director Provincial é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe de Departamento de Investigação e Instrução Criminal a nível da Província.

ARTIGO 49

(Organização e Estrutura da Direcção Provincial)

1. A Direcção Provincial organiza-se em Departamentos, Repartições, Secções e Brigadas Provinciais.

2. A Direcção Provincial tem a seguinte estrutura:

- a) Inspeção;
- b) Departamento Investigação e Instrução Criminal;
- c) Departamento de Investigação Operativa;
- d) Departamento de Técnica Criminalística;
- e) Departamento de Identificação e Registo Policial;
- f) Repartição de Logística e Finanças;
- g) Repartição de Pessoal e Formação;
- h) Repartição de Relações Públicas, Comunicação e Imagem;
- i) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- j) Repartição de Armamento e Segurança;
- k) Repartição de Aquisições;
- l) Gabinete do Director Provincial.

ARTIGO 50

(Competências do Director Provincial)

Ao Director Provincial compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Direcção;
- b) Expedir ordens e instruções de serviço necessárias para a execução dos serviços das respectivas unidades orgânicas;
- c) Assegurar a execução de ordens e instruções de serviço emanadas superiormente;
- d) Propor ao Director-Geral do SERNIC as medidas para o aperfeiçoamento, unidade e eficiência dos serviços;
- e) Convocar e presidir o Conselho de Direcção;
- f) Distribuir os agentes pelas unidades orgânicas;
- g) Assumir, quando o entenda conveniente, a direcção de qualquer investigação, especialmente das que exijam esforço coordenado de várias unidades orgânicas;
- h) Assegurar a ordem, disciplina, assiduidade, competência, integridade e zelo do pessoal subordinado;
- i) Prestar informações e emitir pareceres que lhe forem solicitados;
- j) Apresentar ao Director-Geral do SERNIC os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais das actividades da Direcção Provincial;
- k) Propor ao Ministério Público que os autos de instrução preparatória sejam arquivados ou que fiquem a aguardar a produção de melhor prova;
- l) Informar ao Director-Geral do SERNIC sobre as ocorrências criminais diárias e as acções relevantes para a sua prevenção e combate na área territorial sob sua jurisdição;
- m) Exercer as demais competências e praticar actos necessários à prossecução da missão e funções do SERNIC, nos termos da lei.

ARTIGO 51

(Delegação de Competências)

O Director Provincial pode delegar as suas competências ao seu substituto, exceptuando a referida na alínea e) do artigo anterior do presente Estatuto.

ARTIGO 52

(Inspeção)

1. São funções da Inspeção:

- a) Garantir a realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias às unidades orgânicas provinciais do SERNIC;

- b) Zelar pelo cumprimento das normas de funcionamento, ética e disciplina do pessoal afecto à Direcção Provincial do SERNIC;
- c) Assegurar a recolha de informação sobre o serviço e mérito dos membros do SERNIC;
- d) Garantir a execução de medidas que contribuem para a melhoria da integridade e desempenho do serviço;
- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, dos regulamentos em vigor e das instruções de serviço relativas a actividade do SERNIC.

2. A Inspecção é dirigida pelo Inspector, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC.

3. O Inspector é um Inspector de 2.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 53

(Departamento de Investigação e Instrução Criminal)

1. São funções do Departamento de Investigação e Instrução Criminal:

- a) Garantir a realização dos actos necessários à investigação e instrução preparatória dos processos-crime, nos termos da lei;
- b) Coligir, analisar e tratar a informação de natureza criminal para efeitos de prevenção e combate a criminalidade;
- c) Assegurar, em especial, a prevenção, investigação e repressão aos crimes praticados contra a mulher, criança e pessoa idosa.

2. O Departamento de Investigação e Instrução Criminal é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe do Departamento Provincial de Investigação e Instrução Criminal é um Inspector de 2.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 54

(Departamento de Investigação Operativa)

1. São funções do Departamento de Investigação Operativa:

- a) Realizar, de forma sistemática, a recolha, investigação, averiguação e processamento da informação operativa de natureza criminal;
- b) Coligir, analisar e tratar a informação de natureza criminal para efeitos de prevenção e repressão à criminalidade;
- c) Realizar a vigilância sobre os indivíduos e locais suspeitos, nos termos da lei;
- d) Coordenar com demais sectores que concorrem para a prevenção e combate à criminalidade a acção operativa de busca de informação de natureza criminal.

2. O Departamento de Investigação Operativa é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe do Departamento Provincial de Investigação Operativa é um Inspector de 2.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 55

(Departamento da Técnica Criminalística)

1. São funções do Departamento da Técnica Criminalística:

- a) Realizar a coordenação, supervisão e execução de perícias criminalística nos diversos domínios para a prevenção e repressão da criminalidade;

- b) Executar as actividades relativas à pesquisa, revelação, recolha, transporte, registo e tratamento de vestígios encontrados no local do facto no âmbito do processo-crime;
- c) Garantir o aprovisionamento de equipamentos, reagentes e outro material para o funcionamento dos laboratórios de criminalística;
- d) Pesquisar, coligir e difundir a nível institucional as metodologias científicas, perícias e estudos no domínio da técnica criminalística;
- e) Emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências.

2. O Departamento da Técnica Criminalística é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Departamento Provincial da Técnica Criminalística é um Especialista de 2.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 56

(Departamento de Identificação e Registo Policial)

1. São funções do Departamento de Identificação e Registo Policial:

- a) Recolher, processar e conservar os dados individualizadores das pessoas suspeitas ou condenadas da prática do crime, nos termos da lei;
- b) Emitir certidão de registo policial, ao requerimento dos interessados;
- c) Organizar e gerir o banco de dados de identificação e registo policial;
- d) Organizar e gerir a base de dados, o livro de denúncias, o catálogo dos crimes, o registo de todos os sujeitos à vigilância, o catálogo dos locais e estabelecimentos suspeitos, o registo de pessoas desaparecidas, os catálogos de viaturas, armas de fogo e outros objectos furtados ou perdidos cuja importância mereça a anotação e quaisquer outros elementos e informações úteis a acção policial;
- e) Proceder á averbamentos de cadastros policial;
- f) Difundir informação que contribua para a identificação de pessoas procuradas, nos termos da lei.

2. O Departamento de Identificação e Registo Policial é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Departamento Provincial de Identificação e Registo Policial é um Especialista 2.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 57

(Repartição de Logística e Finanças)

1. São funções da Repartição de Logística e Finanças:

- a) Executar o orçamento do SERNIC;
- b) Aplicar as normas sobre a execução do orçamento de funcionamento e do investimento do SERNIC;
- c) Realizar o aprovisionamento e distribuição de materiais logísticos, meios e equipamentos de serviço, bem como de apoio à actividade de investigação criminal;
- d) Elaborar relatórios de prestação de contas e execução dos planos financeiros do SERNIC;

- e) Garantir a correcta administração, utilização e manutenção dos equipamentos, meios móveis e imóveis do SERNIC;
- f) Observar os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços;
- g) Produzir relatórios e estatísticas de acordo com subsistema de informação em vigor.

2. A Repartição de Logística e Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Repartição Provincial de Logística e Finanças é Inspector de 3.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 58

(Repartição de Pessoal e Formação)

1. São funções da Repartição de Pessoal e Formação:

- a) Gerir e administrar os recursos humanos afectos à Direcção Provincial do SERNIC;
- b) Organizar e actualizar os processos individuais e base de dados do pessoal;
- c) Acompanhar a instrução de processos disciplinares e proceder ao registo em processos individuais de medidas disciplinares e as respectivas sanções;
- d) Organizar processos de avaliação do desempenho do pessoal;
- e) Realizar o controlo da efectividade e assiduidade do pessoal;
- f) Organizar e controlar processo de assistência médica e medicamentosa do pessoal;
- g) Garantir a aplicação dos programas de assistência social do pessoal;
- h) Garantir a formação e o desenvolvimento do pessoal do SERNIC.

2. A Repartição de Pessoal e Formação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Repartição Provincial de Pessoal e Formação é Inspector de 3.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 59

(Repartição de Relações Públicas, Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Relações Públicas, Comunicação e Imagem:

- a) Informar ao público sobre a criminalidade e as acções desenvolvidas no âmbito da investigação e instrução dos processos-crime;
- b) Estabelecer uma estreita ligação com os meios de comunicação social, no quadro da realização da missão do SERNIC;
- c) Divulgar as actividades do SERNIC pelos órgãos de comunicação social e outras plataformas de difusão de informação;
- d) Promover a participação organizada das populações na prevenção e combate à criminalidade;
- e) Receber, analisar e encaminhar para os órgãos competentes do SERNIC as reclamações internas;
- f) Programar e assegurar os serviços de apoio e protocolo às entidades do SERNIC;
- g) Organizar os actos cerimoniais do SERNIC;
- h) Divulgar o boletim informativo do SERNIC.

2. A Repartição de Relações Públicas Comunicação e Imagem é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Repartição Provincial de Relações Públicas Comunicação e Imagem é Inspector de 3.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 60

(Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Garantir a instalação, exploração, manutenção e segurança criptográfica dos sistemas de comunicações;
- b) Gerir o funcionamento, manutenção, actualização e segurança dos equipamentos informáticos e de comunicações;
- c) Assegurar a transmissão, rádio e comutação telefónica;
- d) Apoiar tecnicamente as actividades de prevenção e investigação criminal;
- e) Conceder a arquitectura dos equipamentos e das redes de comunicação;
- f) Emitir pareceres para a selecção de equipamentos, sistemas de comunicações, transmissão, rádio e comutação telefónica.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Repartição Provincial de Tecnologias de Informação e Comunicação é Inspector de 3.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 61

(Repartição de Armamento e Segurança)

1. São funções da Repartição de Armamento e Segurança:

- a) Realizar estudos com vista à aquisição de armamento e respectivas munições;
- b) Guardar, conservar e distribuir o armamento e respectivas munições;
- c) Programar e ministrar a instrução do tiro;
- d) Garantir a segurança do pessoal e das instalações do SERNIC.

2. A Repartição de Armamento e Segurança é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Repartição Provincial de Armamento e Segurança é um Inspector de 3.^a ou correspondente que preenche os demais requisitos estabelecidos no qualificador.

ARTIGO 62

(Repartição de Aquisições)

1. A Repartição de Aquisições tem as seguintes funções:

- a) Garantir o cumprimento da planificação sectorial anual das contratações;
- b) Observar os procedimentos de contratação previstos na lei relativos ao concurso público;
- c) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- d) Apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante na elaboração do catálogo contendo as especificações

técnicas e de outros documentos pertinentes a contratação;

- e) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo, prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
- g) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos incluindo os inerentes à recepção de objecto contratual;
- h) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Repartição de Aquisições é Inspector de 3.^a ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 63

(Gabinete do Director Provincial)

1. São funções do Gabinete do Director Provincial do SERNIC:

- a) Organizar o programa de trabalho do Director Provincial;
- b) Elaborar as convocatórias e garantir a disponibilização da documentação necessária para as reuniões do Colectivo de Direcção;
- c) Secretariar, apoiar e assistir técnica e administrativamente o Director Provincial;
- d) Organizar a tramitação de despachos e arquivo de documentos;
- e) Proceder a transmissão e controlo da execução das decisões e instruções do Director Provincial.

2. O Gabinete do Director Provincial é dirigido por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Gabinete do Director Provincial é Inspector de 3.^a ou correspondente que preenche os demais requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 64

(Piquete Operativo)

1. Na dependência do Director Provincial, funciona um sistema organizado de meios humanos e materiais que assegura permanentemente, por vinte e quatro horas, o funcionamento do serviço de investigação criminal designado Piquete Operativo.

2. O Piquete Operativo é dirigido por um Chefe de Repartição Provincial, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe do Piquete Operativo é Inspector de 3.^a ou correspondente que preenche os demais requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

4. As normas que definem a composição, organização, escalas de serviço do Piquete Operativo são definidas pelo Director-Geral do SERNIC.

ARTIGO 65

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão dirigido pelo Director Provincial e tem as seguintes funções:

- a) Analisar a situação da investigação e instrução criminal e do movimento processual;

b) Analisar, apreciar e pronunciar-se sobre questões fundamentais da actividade e gestão do SERNIC;

c) Analisar os relatórios periódicos apresentados pelas Direcções Distritais e unidades orgânicas do SERNIC;

d) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do programa de actividades do SERNIC;

e) Estudar as decisões superiormente emanadas e garantir a sua implementação;

f) Analisar as propostas do plano operativo e de actividade da Direcção Provincial, bem como o grau da sua execução;

g) Emitir pareceres sobre a organização do SERNIC e do seu pessoal visando melhorar a eficácia e eficiência dos serviços;

h) Avaliar o grau de funcionamento do sistema de investigação e instrução criminal;

i) Pronunciar-se sobre as normas de execução permanentes (NEPs) para a actividade de investigação e instrução criminal;

j) Pronunciar-se sobre as propostas de Regulamento Interno do SERNIC.

2. O Colectivo de Direcção integra na sua composição:

- a) O Director Provincial;
- b) Os Chefes de Departamento Provincial;
- c) Os Chefe de Repartição Provincial;
- d) O Chefe de Gabinete do Director Provincial.

3. O Director Provincial, considerando a matéria em apreciação, pode convidar para participar nas reuniões do Colectivo de Direcção outros quadros e técnicos que se reputem conveniente.

4. O Colectivo de Direcção reúne-se semanalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director Provincial.

ARTIGO 66

(Estrutura dos órgãos da Direcção Provincial)

A estrutura e funcionamento dos órgãos que compõem a Direcção Provincial constam de Regulamento Interno do SERNIC.

Subsecção II

Direcção Distrital do SERNIC

ARTIGO 67

(Função da Direcção Distrital do SERNIC)

A Direcção Distrital tem a função de prevenir, investigar e combater a criminalidade na respectiva área territorial executando as diligências que se destinam a averiguar a existência de crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo.

ARTIGO 68

(Direcção)

1. A Direcção Distrital do SERNIC é dirigida por um Director Distrital.

2. O Director Distrital é um Inspector de 3.^a ou correspondente, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, observados os requisitos fixados no respectivo qualificador profissional do SERNIC.

3. O Director Distrital é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe de Secção de Investigação e Instrução Criminal a nível do Distrito.

ARTIGO 69

(Estrutura da Direcção Distrital do SERNIC)

A Direcção Distrital tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Investigação e Instrução Criminal;
- b) Secção de Investigação Operativa;
- c) Secção de Técnica Criminalística;
- d) Secção de Identificação e Registo Policial.

ARTIGO 70

(Competências do Director Distrital do SERNIC)

Compete ao Director Distrital:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Direcção;
- b) Expedir ordens e instruções de serviço necessárias para a execução dos serviços das respectivas unidades orgânicas;
- c) Assegurar a execução de ordens e instruções de serviço emanadas superiormente;
- d) Propor ao Director Provincial do SERNIC as medidas para o aperfeiçoamento, unidade e eficiência dos serviços;
- e) Convocar e presidir o Colectivo de Direcção;
- f) Distribuir os agentes pelas unidades orgânicas;
- g) Assumir, quando o entenda conveniente, a direcção de qualquer investigação, especialmente das que exijam esforço coordenado de várias unidades orgânicas;
- h) Assegurar a ordem, disciplina, assiduidade, competência, integridade e zelo do pessoal subordinado;
- i) Prestar informações e emitir pareceres que lhe forem solicitados;
- j) Apresentar ao Director Provincial do SERNIC os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais das actividades da Direcção Distrital;
- k) Propor ao Ministério Público que os autos de instrução preparatória sejam arquivados ou que fiquem a aguardar a produção de melhor prova;
- l) Informar ao Director Provincial do SERNIC sobre as ocorrências criminais diárias e as acções relevantes para a sua prevenção e combate na área territorial sob sua jurisdição;
- m) Exercer as demais competências e praticar actos necessários à prossecução da missão e funções do SERNIC, nos termos da lei.

ARTIGO 71

(Delegação de Competências)

O Director Distrital pode delegar as suas competências ao seu substituto, exceptuando a referida na alínea *e*) do artigo anterior do presente Estatuto.

ARTIGO 72

(Secção de Investigação e Instrução Criminal)

1. São funções da Secção de Investigação e Instrução Criminal:
 - a) Garantir a realização dos actos necessários à investigação e instrução preparatória dos processos-crime, nos termos da lei;
 - b) Coligir, analisar e tratar a informação de natureza criminal para efeitos de prevenção e combate a criminalidade;
 - c) Assegurar, em especial, a prevenção, investigação e repressão aos crimes praticados contra a mulher, criança e pessoa idosa.

2. A Secção de Investigação e Instrução Criminal é dirigida por um Chefe de Secção Distrital, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Secção de Investigação e Instrução Criminal é um Subinspector Principal ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 73

(Secção de Investigação Operativa)

1. São funções da Secção de Investigação Operativa:

- a) Recolher, investigar, averiguar e processar a informação operativa de natureza criminal;
- b) Coligir, analisar e tratar a informação de natureza criminal para efeitos de prevenção e repressão à criminalidade;
- c) Realizar a vigilância sobre os indivíduos e locais suspeitos, nos termos da lei;
- d) Coordenar com demais sectores que concorrem para a prevenção e combate à criminalidade a acção operativa de busca de informação de natureza criminal.

2. A Secção de Investigação Operativa é dirigida por um Chefe de Secção Distrital, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Secção Distrital de Investigação Operativa é um Subinspector Principal ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 74

(Secção da Técnica Criminalística)

1. São funções da Secção da Técnica Criminalística:

- a) Executar as perícias criminalística nos diversos domínios para a prevenção e repressão da criminalidade;
- b) Executar as actividades relativas à pesquisa, revelação, recolha, transporte, registo e tratamento de vestígios encontrados no local do facto no âmbito do processo-crime;
- c) Emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências.

2. A Secção da Técnica Criminalística é dirigida por um Chefe de Secção Distrital, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Secção Distrital da Técnica Criminalística é um Perito da Técnica Criminalística Principal ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 75

(Secção de Identificação e Registo Policial)

1. São funções da Secção de Identificação e Registo Policial:

- a) Recolher, processar e conservar os dados individualizadores das pessoas suspeitas ou condenadas da prática do crime, nos termos da lei;
- b) Emitir certidão de registo policial, ao requerimento dos interessados;
- c) Organizar e gerir o banco de dados de identificação e registo policial;
- d) Organizar e gerir a base de dados, o livro de denúncias, o catálogo dos crimes, o registo de todos os sujeitos à vigilância, o catálogo dos locais e estabelecimentos suspeitos, o registo de pessoas desaparecidas, os catálogos de viaturas, armas de fogo e outros objectos

furtados ou perdidos cuja importância mereça a anotação e quaisquer outros elementos e informações úteis a acção policial;

- e) Proceder à averbamentos de cadastros policial;
- f) Difundir informação que contribua para a identificação de pessoas procuradas, nos termos da lei.

2. A Secção de Identificação e Registo Policial é dirigida por um Chefe de Secção Distrital nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe de Secção Distrital de Identificação e Registo Policial é um Perito de Papiloscopia Principal ou correspondente e que preenche os requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

ARTIGO 76

(Piquete Operativo)

1. Na dependência do Director Distrital funciona um sistema organizado de meios humanos e materiais que assegura permanentemente, por vinte e quatro horas, o funcionamento do serviço de investigação criminal designado Piquete Operativo.

2. O Piquete Operativo é dirigido por um Chefe de Secção Distrital, nomeado pelo Director-Geral do SERNIC, sob proposta do Director Provincial.

3. O Chefe do Piquete Operativo é Subinspector de Investigação e Instrução Criminal Principal ou correspondente que preenche os demais requisitos fixados no qualificador profissional do SERNIC.

4. As normas que definem a composição, organização, escalas de serviço do Piquete Operativo são definidas pelo Director-Geral do SERNIC.

ARTIGO 77

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão dirigido pelo Director Distrital e tem as seguintes funções:

- a) Analisar a situação da investigação e instrução criminal e do movimento processual;
- b) Analisar os relatórios periódicos apresentados pelas Secções Distritais do SERNIC;
- c) Estudar as decisões superiormente emanadas e garantir a sua implementação;
- d) Analisar as propostas do plano operativo e de actividade da Direcção Distrital, bem como o grau da sua execução;
- e) Pronunciar-se sobre as normas de execução permanentes (NEPs) para a actividade de investigação e instrução criminal.

2. O Colectivo de Direcção integra na sua composição:

- a) O Director Distrital;
- b) Os Chefes de Secção Distrital.

3. O Director Distrital, considerando a matéria em apreciação, pode convidar para participar nas reuniões do Colectivo de Direcção outros quadros e técnicos que se repute conveniente.

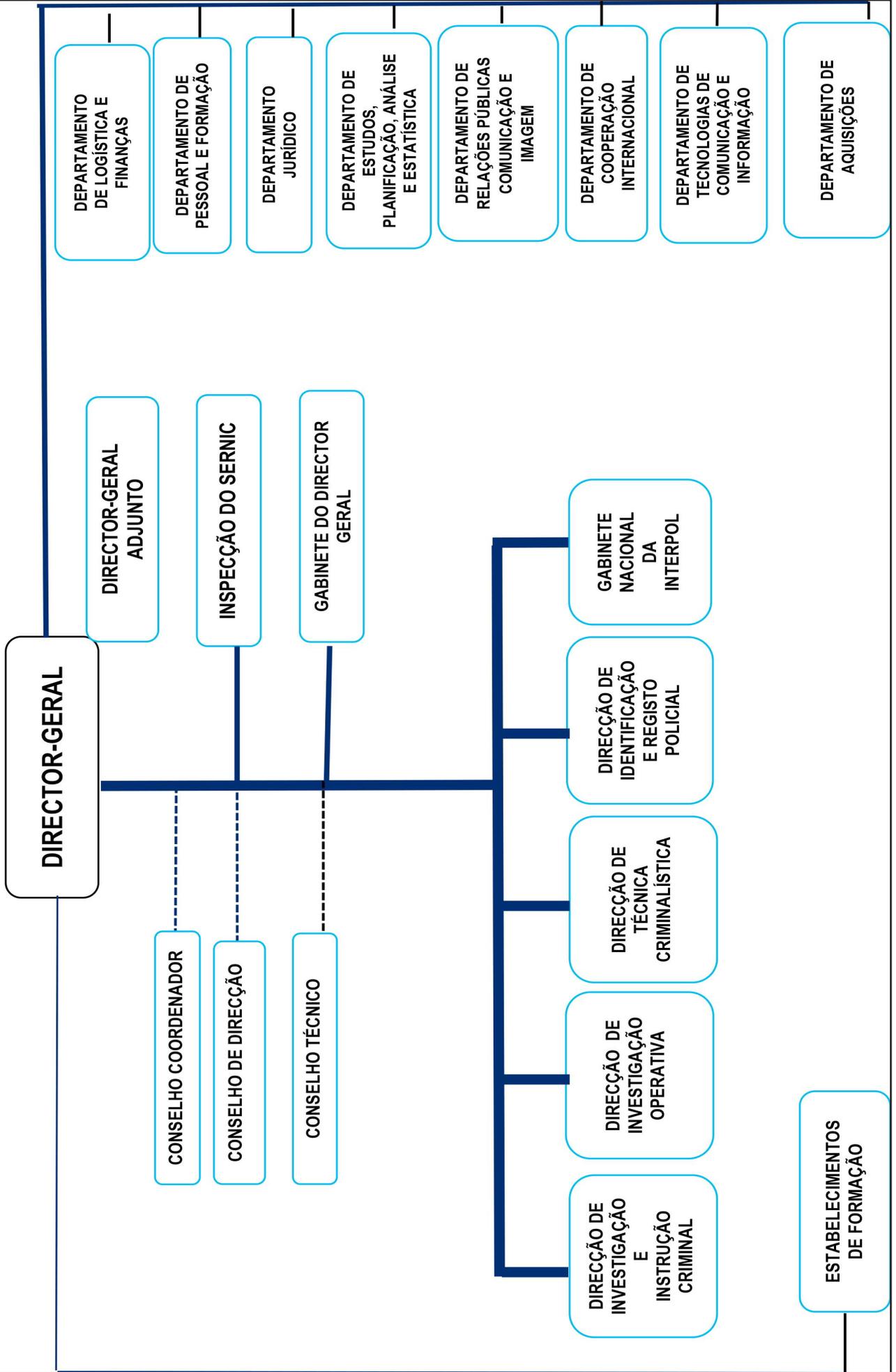
4. O Colectivo de Direcção reúne-se semanalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director Distrital.

ARTIGO 78

(Estrutura dos órgãos da Direcção Distrital)

A estrutura e funcionamento dos órgãos que compõem a Direcção Distrital constam de Regulamento Interno do SERNIC.

ORGANOGRAMA DO SERVIÇO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SERNIC



Preço — 56,00 MT